

Questão Discursiva 01474

Tirésias, maior, chegando ao saguão de seu prédio, encontra-se com Lábdaco, empresário, pai de família, cidadão aparentemente acima de qualquer suspeita e morador do mesmo edifício. Lábdaco lhe aborda, afirmando ter recebido uma ligação de Eutífron, vizinho do mesmo andar de Tirésias, pedindo-lhe emprestado um pouco de sal que faltava em sua residência. Lábdaco afirmou ter posto o sal em um pequeno saco plástico, porém, como descera apressado, teria esquecido de passar, antes, no apartamento de Eutífron para deixar o mantimento. Vendo a chegada de Tirésias, Lábdaco narrou-lhe o ocorrido e pediu que levasse o saco plástico contendo um punhado de sal para Eutífron. Ocorre que, em verdade, Lábdaco, por motivo desconhecido, nutria um ódio secreto por Eutífron e desejava sua morte. O saco plástico entregue por Tirésias a Eutífron continha, em verdade, veneno letal, fato que jamais poderia ter sido previsto por Tirésias. Após ingerir a substância, imaginando tratar-se de sal, Eutífron vem a falecer. Considerando a situação narrada e o fato de que Lábdaco é portador de esquizofrenia, porém não se encontrava em crise no momento dos fatos, visto estar em bem sucedido tratamento utilizando anti-psicóticos, responda:

a) Há crime(s) que possa(m) ser imputado(s) a Tirésias? Em caso de resposta positiva, explicita o(s) tipo(s) penal(is) e justifique(os). Em caso de resposta negativa, igualmente justifique e explicita a razão de exclusão do delito.

b) Há crime(s) que possa(m) ser imputado(s) a Lábdaco? Em caso de resposta positiva, explicita o(s) tipo(s) penal(is) e justifique(os). Em caso de resposta negativa, igualmente justifique e explicita a razão de exclusão do delito.

Resposta #005518

Por: LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA 24 de Julho de 2019 às 10:51

RESPOSTA.

A. A Tirésias não há crime a ser imputado-lhe. Isso porque agiu em erro de tipo escusável, invencível, perdoável. Erro que fora induzido por Lábdaco, o fez representar falsamente a sua realidade, agindo faltando-lhe o elemento dolo. A conduta desnudada de dolo, integrantes do tipo penal, segundo o sistema finalista idealizado por Hans Welzel e adotado no sistema penal brasileiro, não é crime se incidente o erro sobre elemento constitutivo do tipo, mas permite a punição por crime culposos se era previsível o resultado. Todavia também não há culpa, já que o resultado não era esperado ou previsto pelo agente. Logo não há crime praticado por Tirésias, por afastado dolo e culpa e conseqüentemente a tipicidade da conduta.

B. Quanto a Lábdaco a ele será imputado o resultado morte. Agiu praticando por interposta pessoa, fato típico previsto em lei carregado de dolo. Também ilícito, que não afastada por qualquer excludente mencionada. Por fim culpável, pois no que tange a imputabilidade, segundo os critérios da teoria biopsicológica, que aferida no momento da ação/omissão, o agente era apto a entender o caráter ilícito de seu comportamento e determinar-se de acordo com esse entendimento. Logo a Lábdaco será imputado o crime de homicídio qualificado por emprego de veneno.

Resposta #000610

Por: Gabriel Henrique 27 de Fevereiro de 2016 às 17:04

A) A conduta apresentada por Tirésias é atípica devido está fundamentada no erro de proibição onde fundamenta que seu comportamento na hora do fato séria sinceramente de forma lícita não sabendo em qualquer momento que o sal era veneno letal.

B) No caso em tela a conduta de Lábdaco será tipificada no artigo 121 §2,III do CP, classificada como crime Hediondo configurada como homicídio com emprego de veneno devido haver nexos de causalidade entre a conduta do agente e o resultado esperado, com isso Lábdaco já teria o animus necandi de dar cabo a vida Eutífron tendo um ódio guardado para si que não era conhecido por qualquer um dos moradores, além disso por apresentar uma doença psíquica no momento da conduta não se configuraria inimputável ou semi-inimputável não podendo haver qualquer redução de pena.

Correção #001026

Por: João Victor 29 de Junho de 2016 às 20:54

A conduta apresentada pelo candidato está bem fundamentada sobre o conceito do erro de proibição, assim falando de forma simples e auto explicativa suas respostas.

Resposta #005607

Por: Chuck Norris 8 de Agosto de 2019 às 10:19

a) Não há crime a ser imputado a Tirésias, pois este agiu em Erro de tipo essencial. O erro de tipo é aquele que recai sobre as elementares ou circunstâncias do fato típico ou qualquer outro dado que se agregue à determinada figura típica. Devido a esse erro que ocasiona uma falsa representação da realidade, o

autor comete uma infração penal, mas desprovido de consciência que a comete.

O erro de tipo, por afastar a vontade e a consciência do agente, exclui sempre o dolo. No caso apresentado, o erro de tipo essencial é do tipo invencível (escusável, justificável, inevitável), pois a questão deixa claro que não havia como Tirésias saber que se tratava de veneno. O Erro de tipo invencível ocorre quando o agente, mesmo tomando todos os cuidados necessários, não tenha como evitá-lo. Como consequência da invencibilidade do erro, há o afastamento da culpa, deixando o fato de ser típico, funcionando como excludente de tipicidade. Somente haveria possibilidade de punição a título de culpa se o erro fosse do tipo vencível (inescusável, injustificável, evitável).

b) Lábdaco deverá responder por Homicídio qualificado pelo emprego de veneno. Não há de se reconhecer sua inimputabilidade, pois o CPB adotou, quanto a aferição da inimputabilidade do agente, o critério biopsicológico, exigindo que a doença mental seja manifesta no momento da ação ou da omissão, que o agente, no momento da prática delituosa, tenha absoluta incapacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Resposta #005762

Por: Vinicius Ramon Aguiar 10 de Setembro de 2019 às 15:57

A- Não, de acordo com o art.2, §2º do CP Tirésias agiu em erro de tipo invencível determinado por terceiro o que gera a exclusão do dolo e culpa do agente. Com isso, tem excluído seu dolo e culpa e por consequência o próprio crime. Desta forma, não há como imputar a prática do delito do art. 121, §2º III do CP. Também não há como cogitar a aplicabilidade do instituto do concurso de pessoas do art. 29 CP, pelo fato de não haver em Tirésias o liame subjetivo da ação.

B- Sim, Lábdaco incorreu no delito de homicídio qualificado pelo emprego de veneno do art. 121, §2º III do CP. O fato do agente possuir esquizofrenia não exclui sua responsabilidade a priori. De acordo com a doutrina e a própria sistemática do Código Penal, a teoria adotada no que tange as doenças mentais como forma de exclusão da imputabilidade, o que gera da culpabilidade e por consequência do próprio crime é a BIOPSIOLÓGICA. Tal teoria exige a combinação, no momento da ação, de uma doença mental e que essa retire a capacidade de discernimento do agente. Fato esse que a questão deixa claro que não ocorreu. Portanto, como a regra do CP é pela imputabilidade presumida a partir dos 18 anos, Lábdaco responderá normalmente o crime perante o Tribunal do Júri.

Resposta #007016

Por: Ricardo de Castro Santos 29 de Abril de 2022 às 13:59

A questão traz para análise o homicídio de Eutífron, no cenário em questão vale avaliar as condutas dos agentes Lábdaco e Tirésias.

Tirésias é induzido a erro por Lábdaco, um cidadão acima de qualquer suspeita, como o enunciado diz. De boa fé e acreditando estar fazendo um favor a seus vizinhos, Tirésias sem dolo ou culpa, visto que, o fato não poderia ser previsto, entrega a Eutífron veneno levando-o a óbito. O Código Penal Brasileiro, não prevê crime na conduta de Tirésias ao agir sem dolo ou culpa.

Já Lábdaco, age com dolo e com emprego de veneno e mesmo sendo esquizofrênico, pelo fato de no momento da ação estar com o tratamento bem sucedido e em posse plena de suas faculdades mentais, não lhe é cabível sua imputabilidade, desta forma, Lábdaco deverá responder pelo crime de homicídio qualificado pelo emprego de veneno.